



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECRETO Nº 2.674, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES SOBRE ARBORIZAÇÃO URBANA NOS PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO, NA FORMA DE LOTEAMENTO OU ARRUAMENTO, NO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS/SP, ESTABELECIDAS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.667, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOACIR APARECIDO BENETI, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.667, de 21/09/2010, a qual **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA NOS NOVOS PARCELAMENTOS DO SOLO”**.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - As diretrizes sobre arborização urbana nos projetos de parcelamento do solo, na forma de loteamento ou arruamento, no Município de Bernardino de Campos/SP, estabelecidas através da Lei Municipal nº 1.667, de 21/09/2010, passam a ser regulamentadas pelas disposições contidas no presente decreto.

Artigo 2º - O interessado em obter a aprovação final de plano de loteamento ou arruamento deverá submetê-lo à apreciação da Prefeitura Municipal, apresentando entre os documentos obrigatórios já previstos em lei, o projeto de arborização urbana, que obrigatoriamente deverá conter:

I - Planta, em 04 (quatro) vias, na escala 1:1000 (um por mil), do projeto específico de arborização dos passeios públicos das ruas e avenidas do sistema viário do



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

loteamento, elaborado por profissional tecnicamente habilitado, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

II - Memoriais descritivos correspondentes ao projeto de arborização, os quais deverão seguir as diretrizes de arborização urbana.

Parágrafo único. O projeto de arborização urbana e seus memoriais, referidos no *caput* deste artigo, deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e pela Coordenadoria Municipal do Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 3º O interessado no plano de loteamento ou arruamento assumirá a responsabilidade pelo plantio e a manutenção das mudas das árvores nas áreas correspondentes ao passeio público das ruas e avenidas do sistema viário, até que atinjam o porte arbóreo, substituindo as que morrerem.

§ 1º Considera-se vegetação de porte arbóreo todo o espécime vegetal que apresente diâmetro de caule à altura do peito (DAP) superior a 0,05m (cinco centímetros).

§ 2º O diâmetro da altura do peito (DAP) é o diâmetro do caule da árvore, na altura de aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros), medido a partir do ponto de intersecção entre a raiz e o caule da árvore, conhecido como colo.

Artigo 4º O prazo máximo para a conclusão dos serviços de plantio das mudas, referidos no artigo 2º desta Lei será de até 02 (dois) anos, a contar da data do registro do loteamento ou arruamento no Cartório competente.

CAPÍTULO II Da Fiscalização

Artigo 5º O plantio e a manutenção das mudas das árvores, referidos no artigo 3º desta Lei, deverão ser periodicamente acompanhados e fiscalizados por técnicos da Coordenadoria Municipal do Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO III Das Penalidades

Artigo 6º Aprovado o plano de loteamento ou arruamento, depois de apresentado o projeto de arborização urbana e seus memoriais, e sendo constatado o



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

descumprimento às disposições constantes da presente lei, o órgão municipal responsável pela fiscalização autuará o responsável ao pagamento de multa de 300 (trezentas) UFMs.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Artigo 7º Fica instituído, em anexo único, o Plano Municipal de Arborização Urbana, que servirá de referência para o planejamento, implantação e diretrizes nos projetos de arborização urbana neste Município de Bernardino de Campos/SP.

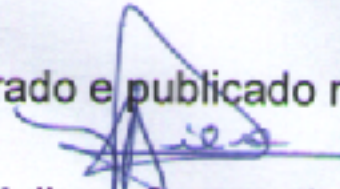
Artigo 8º A Administração Pública Municipal terá um prazo de 90 (noventa) dias úteis para se adequar às disposições contidas neste decreto, após a data de publicação deste.

Artigo 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 05 de Outubro de 2010.

MOACIR APARECIDO BENETI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data


Paula Juliane Soman da Silva

Responsável pelo Expediente da Secretaria.